

Documentos exigidos:

- Factura comercial _____ - originais e _____ - cópias

- Lista de Embalagem _____ - originais e _____ - cópias

- Lista de Peso _____ - originais e _____ - cópias

- Certificado Origem _____ - originais e _____ - cópias emitidas por: - Câmara de Comércio local
 - Exportador

- Apólice/Certificado de Seguro à ordem do Banco Santander Totta SA cobrindo a mercadoria pelo valor da factura + 10% contra os Riscos ICC-A
 (Se o INCOTERM utilizado for CIF/CIP, será o **EXPORTADOR** a apresentar o Certificado de SEGURO)

Outros Documentos: (escolha opcional indicando claramente qual o documento requerido)

- _____ - _____

- _____ - _____

46 Documentos de Transporte

Os documentos de transporte são emitidos " À Ordem do Banco Santander Totta S.A. e notificando o Ordenador/Outro"

- B/L: Transporte Marítimo
 (Jogo completo de Conhecimentos de Embarque limpos, indicando mercadoria A Bordo)

- Full set Multi-Modal Transport Document
 (Documento de transporte combinado utilizado quando a mercadoria é transportada por um ou mais meios de transporte, ex. terrestre/marítimo ou aéreo/marítimo)

- AWB: Transporte Aereo

- CMR: Transporte terrestre

- Outro - _____

Os Documentos de Transporte devem indicar:

- Frete pago - Frete a pagar

Entidade/s a Notificar: (Indicar Nome/Morada/Localidade)

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

47 Condições adicionais: *

* caso o espaço reservado não seja suficiente por favor anexe carta da empresa, mencionando-o neste campo

71D	<p>Detalhe dos gastos:</p> <p><input type="checkbox"/> - Todos os gastos bancários a cargo do Ordenador</p> <p><input type="checkbox"/> - Gastos bancários fora de Portugal a cargo do Beneficiário</p> <p><input type="checkbox"/> - Todos os gastos bancários, incluindo os do Banco Santander Totta S.A., a cargo do Beneficiário</p>	48	<p>Prazo para apresentação dos documentos após Data de Expedição _____ dias</p>
-----	--	----	---

49	<p>Instruções de Confirmação:</p> <p><input type="checkbox"/> - Confirmado</p> <p><input type="checkbox"/> - Não Confirmado</p>	57	<p>Banco do Beneficiário: / Avisar através do Banco:</p> <p>SWIFT: _____</p>
----	---	----	--

58	<p>Banco Confirmador</p> <p>SWIFT: _____</p> <p>Nome e Morada</p> <p>_____</p>		<p>Nome e Morada</p> <p>_____</p>
----	--	--	-----------------------------------

Anexos: - Fact. proforma - Contrato/Confirmação de Encomenda - Cert.Seguro - Nota de Encomenda

Classificação estatística: 101 - Importação de mercadorias _____ - _____

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO

- 1.º Sendo o crédito irrevogável não poderá ser anulado, antes de terminar o prazo acima indicado para a entrega dos documentos em ordem, nem alterado ou modificado, sem expreso acordo de todas as partes nele interessadas.
- 2.º O Banco ou os correspondentes que tenham intervenção neste crédito documentário não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade:
 - a) pelo inexacto cumprimento das instruções que sejam transmitidas, ainda que seja da iniciativa do Banco a escolha dos correspondentes;
 - b) pela exactidão, forma, suficiência, autenticidade, falsificação, valor legal ou teor de qualquer dos citados documentos;
 - c) pela exacção das condições gerais indicadas nos mesmos documentos;
 - d) pela boa-fé ou actos do expedidor ou qualquer outra pessoa, nem pela solvabilidade, reputação ou idoneidade dos transportadores ou seguradores da mercadoria;
 - e) por qualquer perda ou dano, ainda que resultante da demora ou do extravio dos documentos ou de algum deles, da errada transmissão ou má interpretação de cartas, de telegramas, de mutilações ou de quaisquer erros que se possam produzir na tradução de termos técnicos empregados para a abertura deste crédito;
 - f) pela designação, quantidade, peso, qualidade, condições, embalagem, entrega ou valor da mercadoria ou mercadorias objecto deste crédito e que os referidos documentos digam representar;
 - g) pelo estado de conservação em que a mercadoria ou mercadorias tenham sido embarcadas ou venham a encontrar-se à sua chegada;
 - h) pelas dificuldades, quaisquer que elas sejam, que possam surgir e obstar a que as mesmas mercadorias cheguem intactas e em devido tempo ao seu destino;
 - i) pelo que possa resultar da eventual constituição de provisão junto de outros Bancos, a qual é feita por conta e risco do Ordenador, bem como são também da responsabilidade deste todas as obrigações que incumbam ao Banco, como aos seus correspondentes, com relação às leis e usos dos países estrangeiros;
 - j) pelas consequências que possam resultar da interrupção de atividades motivadas por decisão das autoridades públicas, casos de força maior, tumultos, comoções civis, insurreições, guerras ou actos de terrorismo, greves, “lockouts”, ou quaisquer outras causas fora do controlo do Banco ou dos seus correspondentes.
- 3.º O Banco não assume qualquer obrigação ou responsabilidade pelas despesas telegráficas ou quaisquer outras a que este crédito dê lugar, bem como quaisquer encargos legais, que correrão sempre por conta do Ordenador.
- 4.º O Ordenador pagará ao Banco as comissões e demais despesas devidas, quer o crédito seja ou não utilizado, no todo ou em parte, ou anulado, de acordo com o momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da respetiva cobrança de acordo com o que se encontrar afixado no Preçário do Banco devidamente publicitado em todos os seus Balcões ou em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009. Para efeitos de determinação da taxa de câmbio de referência, será a utilizada pelo Banco em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (spot) da Reuters e do fixing do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efetivação.
- 5.º Pelo presente contrato, é assumido pelo Ordenador o compromisso formal de liquidar este crédito, pelo reembolso integral ao Banco dos pagamentos efetuados ao abrigo do mesmo, acrescidos da devida comissão e juros, desde a data do seu pagamento no local da utilização até à data da sua liquidação pelo Ordenador e logo que o Banco assim o exija.
- 6.º Em caso de mora do Ordenador no pagamento de qualquer montante devido ao Banco, aos montantes em dívida acrescerão juros moratórios, calculados à taxa legal supletiva estabelecida no § 3 do artigo 102º do Código Comercial.

- 7.º O Banco fica desde já expressamente autorizado a debitar no todo ou em parte e em qualquer conta detida pelo Ordenador junto do Banco em Euro ou em outra qualquer moeda, pelo contravalor, as importâncias destinadas à liquidação do crédito devido, bem como os respetivos juros, comissões e outras despesas que se mostrarem devidas.
- 8.º Sempre que o montante do crédito, as comissões e juros forem cobrados numa conta à ordem em moeda distinta da operação o respetivo contravalor será calculado ao câmbio do momento da liquidação.
- 9.º Na falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo Ordenador e decorridos que sejam 15 dias sobre a data do envio da notificação pelo Banco, sem que o Ordenador tenha sanado a situação de incumprimento, tem o Banco o direito de proceder à venda da mercadoria. O Ordenador deverá ressarcir o Banco por qualquer diferença ou prejuízo que se verifique entre o produto da venda e a importância utilizada deste crédito acrescida das despesas inerentes, incluindo os juros de mora, até integral cumprimento.
- 10.º No caso de demora no resgate dos documentos, o Banco notifica o Ordenador para que este promova o referido resgate no prazo de 10 dias úteis. Decorrido o prazo indicado sem que o Ordenador tenha efetuado o resgate dos documentos, o Banco fica autorizado a efetuar o seguro da mercadoria, por conta do Ordenador, cobrindo os riscos que entender adequados sendo da responsabilidade do Ordenador quaisquer despesas e demais encargos suportados pelo Banco com a subscrição do referido seguro.
- 11.º São aplicáveis a esta abertura de crédito documentário os termos e condições de Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários da Câmara do Comércio Internacional, em vigor, sem prejuízo dos usos e costumes na praça da sua utilização ou negociação nem das disposições acima expressas.
- 12.º O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Ordenador decorrentes do presente contrato, e em nome do(s) Garante(s), os montantes das garantias prestadas a favor do Banco.
- 13.º O Banco fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Ordenador e Garante(s) e a confirmá-los junto de outras instituições, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, mas sempre com escrupuloso respeito das regras aplicáveis, suportando todas as despesas inerentes a este desiderato. Ordenador e Garante(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da atividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexactidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.
- 14.º Sempre que o seguro seja constituído por conta do Ordenador, este fica desde já obrigado a entregar o respetivo certificado de seguro emitido por 110% do montante máximo que o Crédito possa atingir, na moeda do Crédito, à ordem do Banco Santander Totta, S.A., com as coberturas obrigatórias inerentes ao transporte da mercadoria e desde já assumindo a responsabilidade de o manter válido até à liquidação integral desta operação.
- 15.º A formalização desta operação implica a utilização do sistema SWIFT, pelo que os dados pessoais do Ordenador (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade) dados esses que serão tratados automaticamente pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais relativos à transferência financeira que efetuar, ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo. Para aceder à informação e atualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Ordenador poderá fazê-lo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.

Caução: Livrança em branco:

Subscrita(s) por: _____

Avalizada(s) por: _____

 Outro (Indique qual): _____

Nomes:	Avalistas/Fiadores Nº Contribuinte:	Moradas:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

Para caução do integral pagamento de todas as responsabilidades emergentes do presente crédito, designadamente reembolso de capital, pagamento de juros e outros encargos a liquidar nos termos deste crédito, Ordenador e Avalista(s), respectivamente, subscreve e avaliza(m) uma livrança em branco, a qual desde já autorizam o preenchimento pelo Banco pelo valor ou contra-valor em Euros da quantia, calculada de acordo com a taxa de câmbio prevista na cláusula 4ª das Condições Gerais, que estiver em dívida à data do seu preenchimento e a sua imediata apresentação a pagamento, se na data de pagamento de qualquer das obrigações convencionadas, as mesmas não forem integralmente pagas pelo Ordenador ou pelo(s) Garante(s).

O(s) abaixo assinado(s) dá(ão) o seu expresso acordo a todas as condições aqui referidas

_____, _____ de _____ de _____

Proponente(s) *	Avalistas

*Carimbo mais qualidade de intervenção - ex. Gerente, Administrador, Procurador

Conferência de Assinaturas e Autorização

Nº de Proposta

CHECK LIST – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Proposta de Abertura de Crédito Documentário de Importação devidamente preenchida, rubricada e assinada
- ✓ Documentos de suporte da transacção comercial (factura, contrato, etc)

Swift message MT700: Issue of a Letter of Credit - Field definitions		
Field	Name of Field	Description
27	Sequence of Total	This field specifies the number of this message in the series of messages sent for a documentary credit, and the total number of messages in the series
40 A	Form of Documentary Credit	This field specifies the type of credit.
20	Documentary Credit Number	This field specifies the documentary credit number which has been assigned by the Sender.
23	Reference To Pre-Advise	This field specifies if the documentary credit has been pre-advised.
31 C	Date of Issue	Date of issue of documentary credit
40 E	Applicable Rules	This field specifies the rules the credit is subject to.
31 D	Date and Place of Expiry	This field specifies the latest date for presentation under the documentary credit and the place where documents may be presented.
51 a	Applicant Bank	This field specifies the bank of the applicant customer, if different from the issuing bank
50	Applicant	This field specifies the party on behalf of which the documentary credit is being issued.
59	Beneficiary	This field specifies the party in favour of which the documentary credit is being issued.
32 B	Currency Code, Amount	Indicates the currency code and the amount of the documentary credit.
39 A	Percentage Credit Amount Tolerance	This field specifies the tolerance relative to the documentary credit amount as a percentage plus and/or minus that amount.
39 B	Maximum Credit Amount	This field further qualifies the documentary credit amount.
39 C	Additional Amounts Covered	This field specifies any additional amounts available to the beneficiary under the terms of the credit, such as insurance, freight, interest, etc.
41 a	Available with...by	This field identifies the bank with which the credit is available (the place for presentation) and an indication of how the credit is available.
42 C	Drafts at...	This field specifies the tenor of drafts to be drawn under the documentary credit.
42 a	Drawee	This field identifies the drawee of the drafts to be drawn under the documentary credit.
42 M	Mixed Payment Details	This field specifies the payment dates, amounts and/or method for their determination in a documentary credit which is available by mixed payment.
42 P	Deferred Payment Details	This field specifies the payment date or method for its determination in a documentary credit which is available by deferred payment only.
43 P	Partial Shipments	This field specifies whether or not partial shipments are allowed under the documentary credit.
43 T	Transshipment	This field specifies whether or not transshipment is allowed under the documentary credit.
44 A	Loading on Board / Dispatch / Taking in Charge at / From (*)	This field specifies the place of taking in charge (in case of a multimodal transport document), the place of receipt (in case of a road, rail or inland waterway transport document or a courier or expedited delivery service document), the place of dispatch or the place of shipment to be indicated on the transport document.
44 E	Port of Loading / Airport of Departure	This field specifies the port of loading or airport of departure to be indicated on the transport document.
44 F	Port of Discharge / Airport of Destination	This field specifies the port of discharge or airport of destination to be indicated on the transport document.
44 B	For Transport To...	This field specifies the final destination or place of delivery to be indicated on the transport document.
44 C	Latest Date of Shipment	This field specifies the latest date for loading on board/dispatch/taking in charge.
44 D	Shipment Period	This field specifies the period of time during which the goods are to be loaded on board/despatched/taken in charge.
45 A	Description of Goods and/or Services	This field contains a description of the goods and/or services
46 A	Documents Required	This field contains a description of any documents required.
47 A	Additional Conditions	This field contains a description of further conditions of the documentary credit.
71 B	Charges	This field may be used only to specify charges to be borne by the beneficiary. However, it is normal practice to specify the entity bearing the charges.
48	Period of Presentation	This field specifies the period of time after the date of shipment within which the documents must be presented for payment, acceptance or negotiation.
49	Confirmation Instructions	This field contains confirmation instructions for the Receiver.
58 a	Confirming Bank	Bank which is requested to add its confirmation or may add its confirmation.
53 a	Reimbursing Bank	This field specifies the name of the bank which has been authorised by the Sender to reimburse drawings under the documentary credit. This may be a branch of the Sender or the Receiver, or an entirely different bank.
78	Instructions to the Paying/Accepting/Negotiating Bank	This field specifies instructions to the paying, accepting or negotiating bank. It may also indicate if prenotification of a reimbursement claim or pre-debit notification to the issuing bank is required.
57 a	"Advise Through" Bank	This field identifies the bank, if different from the Receiver, through which the documentary credit is to be advised/confirmed to the beneficiary.
72	Sender to Receiver Information	This field specifies additional information for the Receiver.
	Mandatory Field	